



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

MENSAGEM

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Esse projeto tem a finalidade de criar o Programa de Incentivo à Implantação de Horta Comunitária e Familiar em nosso Município, mediante o aproveitamento de terrenos sem uso, sejam públicos e / ou de entidades representativas de Bairros.

Hortas comunitárias, como o próprio nome diz, são hortas de uso coletivo, cultivadas por pessoas que geralmente moram nas redondezas ou estão agrupadas em associação. Elas são uma ótima alternativa para dar funcionalidade a terrenos sem uso e baldios nas cidades, pondo fim aos problemas por eles gerados e trazendo uma série de benefícios para os que se dispuserem a colaborar com a iniciativa.

Esse programa permite que, em um contexto urbano ou semiurbano específico, sejam obtidos produtos agrícolas frescos que contribuam para a subsistência e para a complementação alimentar das famílias residentes no setor.

A setorização é uma alternativa para minimizar a situação de carência de comunidades que convivem com a má qualidade de vida e saúde e com a existência de moradores desempregados e idosos, deprimidos e com baixa autoestima.

Outro benefício é a inclusão social e produtiva de cidadãos e grupos sociais, proporcionando o convívio social entre os moradores, cada vez mais raro no cotidiano, mediante apoio e iniciativas que visem à cooperação na produção agroecológica de alimentos de forma solidária e voluntária, para o autoconsumo dos participantes.

Este Projeto de Lei é, acima de tudo, sustentável, buscando a utilização ativa e produtiva de áreas desocupadas e a união entre o poder público e a comunidade em prol do mesmo objetivo.

Diante do exposto, requeiro o apoio dos ilustres pares na aprovação desse projeto.

Câmara Municipal de Xinguara, 29 de novembro de 2022.

Eliane de Souza Galvão
Vereadora proponente



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

PROJETO DE LEI N.º 49/2022

DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Institui o Programa de Incentivo à Implantação de Horta Comunitária e Familiar no Município de Xinguara.”

A Câmara Municipal de Xinguara, Estado do Pará, faz saber que aprovou, e o Prefeito Municipal de Xinguara, Estado do Pará, SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo à Implantação de Horta Comunitária e Familiar no Município de Xinguara.

Art. 2º O Programa instituído no art. 1º poderá ser desenvolvido em:

I – áreas públicas municipais, desde que autorizado pelo Poder Executivo Municipal;

II – áreas declaradas de utilidade pública e desocupadas, desde que autorizado pelo Poder Executivo Municipal;

III – terrenos de associações de moradores, desde que autorizado pelas Associações.

Parágrafo único. O uso da área será exclusivamente para o cultivo verduras, hortaliças e legumes.

Art. 3º São objetivos do Programa instituído no art. 1º desta Lei:

I – aproveitar a mão de obra de pessoas desempregadas;

II – incentivar o empreendedorismo familiar;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

III – proporcionar terapia ocupacional para as pessoas da terceira idade;

IV – aproveitar áreas devolutas;

V – manter terrenos limpos e ocupados;

VI – evitar a invasão de terrenos desocupados; e

VII – zelar pelo uso seguro, sustentável, temporário e responsável de bens imóveis subutilizados.

Art. 4º Para fins de implementação do Programa caberá às associações de moradores e grupos de bairros, mesmo não formalmente constituídos:

I – gerenciar o programa;

II – cadastrar individual ou coletivamente, os interessados em participar do programa.

Art. 5º Nas hortas comunitárias e familiares apoiadas pelo Programa instituído no art. 1º desta Lei, deverão ser incentivados a compostagem e o reaproveitamento de resíduos sólidos orgânicos, preferencialmente, para manutenção e produção dos alimentos cultivados no local.

Art. 6º O produto excedente das hortas comunitárias apoiadas pelo Programa instituído no art. 1º desta Lei não poderá ser comercializado, podendo ser consumido livremente pelos moradores residentes no bairro onde se encontra a horta, ou doado para o Poder Executivo incluir na merenda escolar.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado, por meio dos órgãos competentes, a incentivar o Programa da Horta Comunitária e Familiar.

Art. 8º Fica proibida a realização de qualquer construção permanente na área cedida.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

Art. 9º A ocupação das áreas destinadas ao Programa a que se refere esta lei não assegura qualquer direito aos seus eventuais ocupantes, que deverão devolvê-las inteiramente desimpedidas, no prazo de até de 90 (noventa) dias, desde que solicitado pelo proprietário, não cabendo indenização ou ressarcimento.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jair Ribeiro Campos, em 29 de novembro de 2022.

Eliane de Souza Galvão
Vereadora proponente